

Educação nas Prisões e Universidade Pública: Reflexões Sobre o Papel da Extensão Universitária

Education in Prisons and Public University: Reflections on the Role of University Extension

RESUMO

O artigo apresenta algumas reflexões sobre as possibilidades de extensão universitária, a partir do seu papel instituído, no contexto da Educação nas prisões, com foco na Universidade Pública. Para tanto, parte das origens e objetivos da extensão universitária, seu histórico e fundamentos, e analisa o potencial extensionista em relação ao sistema prisional, problematizando a situação do Estado de São Paulo, cuja população prisional é, quantitativamente, a maior do Brasil e onde a extensão universitária nesse contexto revela uma inflexão na postura do Estado. Utiliza-se a metodologia de pesquisa qualitativa, a partir de uma revisão bibliográfica e análise da legislação atinente ao tema. Dentre as principais considerações finais, aponta-se a carência de estudos e ações de extensão universitária no âmbito do sistema prisional, o que resulta em grande lacuna a ser trabalhada pelas Universidades Públicas, no exercício de seu papel extensionista.

Palavras-chave: Educação nas Prisões. Universidade. Extensão.

ABSTRACT

The article presents some reflections on the university extension possibilities, from its role set in the context of education in prisons, with a focus on public university. To this end, part of the origins and goals of university extension, its history and fundamentals, and analyzes the extension potential in relation to the prison system, questioning the state of São Paulo, where the prison population is quantitatively the largest in Brazil and where the university extension in this context reveals a shift in the state's stance. It uses the qualitative research methodology, based on a literature review and analysis of the legislation pertaining to the topic. Among the main closing remarks, pointed out the lack of studies and university extension programs in the prison system, which results in a large gap to be worked by the Public Universities, in the exercise of its extension role.

Keywords: Education in Prisons. University. Extension.

ROBERTO DA SILVA
E CAROLINA BESSA
FERREIRA DE OLIVEIRA

Universidade de São Paulo.
Faculdade de Educação, São
Paulo, Brasil

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo tecer algumas reflexões sobre o papel da extensão universitária e suas possibilidades no contexto da Educação nas prisões, problematizando e focando a Universidade Pública e seu papel extensionista. Integra pesquisa de doutorado em Educação em andamento no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, que tem como um dos objetivos analisar o papel da extensão universitária no contexto da Educação em prisões no Estado de São Paulo, partindo-se da natureza de ente estatal, que caracteriza a Universidade Pública, e seu tripé constituinte “Ensino, Pesquisa e Extensão”.

Para tanto, utiliza-se a metodologia de pesquisa qualitativa, a partir da revisão bibliográfica e análise da legislação atinente ao tema e, dentre as hipóteses, aponta-se a carência de estudos e ações de extensão universitária no âmbito do sistema prisional, o que resulta em grande lacuna e campo de trabalho para as Universidades Públicas, no exercício de seu papel extensionista.

O conceito de extensão universitária tem origem nas Universidades de Oxford e Cambridge, no final do século XIX, segundo Ardao [1], um dos grandes estudiosos do pensamento latino-americano. Bernheim [2] indica que, em âmbito latino-americano, a extensão surge com o Manifesto de Córdoba, em 1918¹, escrito por estudantes que reivindicavam a abertura e a sensibilidade da Universidade para os problemas sociais decorrentes do colonialismo.

A Primeira Conferência Latino-americana de Extensão Universitária, ocorrida em 1957, no Chile, de acordo com Bernheim [3], propunha que a extensão universitária deveria ter como missão “projetar da forma mais ampla possível os conhecimentos, estudos e pesquisas da Universidade, para possibilitar a todos participar da cultura universitária e contribuir para o desenvolvimento social [...]”.

Até a Segunda Conferência Latino-americana de Extensão Universitária, em 1972, no México, quando as críticas quanto ao caráter excessivamente paternalista da concepção acima foram discutidas publicamente, esta foi a posição adotada pela maioria das Universidades latino-americanas. A partir desta Segunda Conferência, ainda de acordo com Bernheim [3], convencionou-se que extensão universitária deveria ser:

Um diálogo entre duas partes de igual importância: a Universidade e a comunidade, como um canal de dupla mão, na qual a Universidade leva à sociedade os resultados de suas ações e recebe dela, em uma relação horizontal, suas inquietações e expressões culturais, com todas as implicações que uma relação assim concebida pressupõe.

Apesar do substancial avanço que significou esta nova concepção, poucas mudanças foram percebidas nas Universidades, sobretudo pela carência de órgãos promotores e facilitadores de atividades culturais².

1 Sobre o Manifesto de Córdoba, mais informações disponíveis em: <<http://www.unc.edu.ar/sobre-la-unc/historia/reforma/manifiesto>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

2 Um panorama histórico da América Latina pode ser encontrado no artigo “Extensão

No Brasil, a extensão universitária recebeu tratamento constitucional, no Artigo 207 da Constituição Federal de 1988 [5], instituindo-a juntamente com o ensino e a pesquisa, no tripé de sustentação da universidade brasileira. Na regulamentação deste artigo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96 [7], reafirma, em seu Artigo 43, VI, a finalidade da Universidade de “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”.

Em virtude de outro princípio constitucional (Art. 207) – da autonomia universitária – cada Instituição de Ensino Superior (IES) possui plena liberdade para orientar a extensão universitária de acordo com a correlação de forças presentes em seus colegiados superiores, vocações ou interesses locais e/ou regionais. Compõe-se, assim, um conjunto de dispositivos legais, que podem ser considerados como indutores gerais de iniciativas e políticas extensionistas, sobretudo em se tratando da Universidade Pública – que, como ente estatal, carrega responsabilidades públicas diante da sociedade.

As principais posições sobre cultura e extensão no Brasil, assim como suas reivindicações e estratégias para fortalecimento da extensão universitária, estão consignadas na Política Nacional de Extensão e no Plano Nacional de Extensão Universitária (PNEU) divulgados pela Rede Nacional de Extensão (RENEX), “o qual define como diretrizes para a extensão a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a interdisciplinaridade e a relação bidirecional com a sociedade”, e cuja realização se dá por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, dentre outros produtos acadêmicos³.

A extensão pode ser encarada, assim, como uma postura cidadã que a Universidade, sobretudo pública, assume diante da sociedade em que se insere, como instituição produtora e socializadora de conhecimentos. Desse modo, as linhas gerais do Plano Nacional evidenciam o poder indutor que tem o Estado na condução de políticas e também da prerrogativa de se constituir, ao mesmo tempo, como instituidor e mantenedor das Universidades Públicas, de forma direta no caso das federais, e de forma indireta, por meio do poder concessivo e regulamentador do Ministério da Educação, no caso das estaduais, municipais e particulares.

No entanto, é perceptível que a extensão universitária tem permanecido como eixo que pode ser considerado o de menor expressão ou, em outras palavras, o mais frágil do tripé de sustentação da Universidade, seja pelo espaço acadêmico-institucional reduzido em termos de programas e projetos financiados no âmbito das Universidades Públicas, seja pela crescente valorização do ensino e, ainda mais, da pesquisa – por diversos fatores.

Por isso, faz-se premente ampliar os espaços de reflexão e proposição, junto ao corpo docente, discente e comunidade acadêmica, e em articulação com o ensino e a pesquisa, no sentido de fortalecer a extensão, considerando a visão nacionalista

universitária: momentos históricos de sua institucionalização” de autoria de Vera Lucia Schneider Bemvenuti. Disponível em: <www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_002/artigos/area_comunicacao/area_comunicacao_01.htm>. Acesso em: 06 jan. 2016.

3 Fonte: <http://www.renex.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=3>. Acesso em: 02 fev. 2016.

da proposta nacional que atribui à Universidade a função de dotar o país das necessárias competências culturais, intelectuais e científicas como alavanca para o desenvolvimento, adotando a mesma concepção de extensão universitária, que aprimora a versão latino-americana acima referenciada e expressa no I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão, qual seja:

A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade. A Extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à Universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social [13].

O próprio Plano Nacional de Extensão Universitária toma para si algumas diretrizes historicamente deflagradas por governos de caráter nacionalista, conforme se depreende dos pontos abaixo transcritos:

- » a possibilidade de dar unidade nacional aos programas temáticos que já se desenvolvem em diferentes universidades brasileiras;
- » a garantia de recursos financeiros destinados à execução de políticas públicas correlatas, viabilizando a continuidade dos referidos programas;
- » o reconhecimento, pelo poder público, de que a extensão universitária não se coloca apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de universidade cidadã;
- » a viabilidade de interferir na solução dos grandes problemas sociais existentes no país.

Nesse sentido, abrem-se possibilidades de exercício do papel extensionista da Universidade Pública, diante da conjuntura política favorável à prioridade do acesso à universidade, à democratização do debate e à construção coletiva de mudanças.

A reflexão sobre um contexto, localizado temporal e espacialmente – como é o caso da educação nas prisões no Estado de São Paulo, permite problematizar as potencialidades do trabalho extensionista pela Universidade Pública, a fim de dotá-la de novos sentidos, campos de trabalho e trocas – vislumbrando que ela possa assumir compromissos públicos diante de problemáticas sociais significativas, como o caso da educação nas prisões – que vai além da compreensão tradicional de disseminação de conhecimentos, prestação de serviços e difusão cultural.

A EDUCAÇÃO NAS PRISÕES E O PAPEL DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A partir do histórico e dos fundamentos da extensão universitária no Brasil, salientando-se o necessário reconhecimento de que a extensão universitária não se coloca apenas como uma atividade acadêmica, mas como uma concepção de universidade cidadã, e a importância de se interferir na solução dos grandes problemas sociais, problematiza-se a responsabilidade da Universidade Pública como instituição propositora e implementadora de políticas públicas de educação para todos, incluindo-se as pessoas em situação de privação de liberdade.

O Estado de São Paulo abriga a maior população prisional do país, com cerca de 220 mil pessoas em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais do Estado, frente ao total nacional de aproximadamente 610 mil, de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça, obtidos por meio do Relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de junho de 2014, publicado em junho de 2015 [8].

O perfil da população prisional apresenta dados de uma população, majoritariamente, jovem e negra ou parda, com até 29 anos e, em termos de escolarização, com Ensino Fundamental incompleto, “ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o Ensino Médio, apenas 8% da população prisional o concluiu”⁴.

Em relação às atividades educacionais nas prisões, de acordo com os dados do INFOPEN (2014), no Brasil há cerca de 10,7% pessoas em situação de privação de liberdade envolvidas com atividades educacionais. O Estado de São Paulo, por meio dos órgãos de gestão da administração penitenciária, não informou dados do sistema prisional paulista no último levantamento penitenciário nacional, motivo pelo qual não consta, no referido relatório, os percentuais e números absolutos, nem de Educação Básica e, tampouco, Superior.

Diante disso, para fins de análise e projeção de política educacional, considera-se importante identificar que se trata de uma população jovem, com recorte racial e com baixa escolaridade, que nos leva a refletir sobre a seletividade da pena privativa de liberdade e o encarceramento da população jovem, que provavelmente não teve acesso e permanência às políticas educacionais na idade adequada. Tais aspectos reverberam, por sua vez, na estigmatização e reprodução dos ciclos de criminalização de pessoas socialmente vulneráveis.

Cabe ao Estado, no contexto de suas competências e a partir de seus entes, viabilizar a garantia dos direitos dessa população, considerando a necessária intersetorialidade das políticas públicas, pois se tratam de pessoas apenas privadas de liberdade e não dos demais direitos e garantias legais e constitucionais, cuja materialização se dá, por exemplo, por meio do acesso às políticas públicas.

Nesse sentido, com a publicação das *Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais* [10], pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), homologada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE),

4 Dados do IBGE, referentes ao Censo de 2010, que se referem à população brasileira acima de 10 anos. Fonte: <www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 jan. 2016.

fortaleceu-se o papel do Estado na responsabilidade de oferta de Educação às pessoas em situação de privação de liberdade, bem como aprofundou uma discussão acadêmica e política em torno da institucionalização de uma política pública de educação nas prisões no Brasil, ao estabelecer as *Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais* [9] e, ainda, o Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade (ENEM PPL)⁵.

O marco da publicação das Diretrizes Nacionais e a expectativa de construção de uma política pública não só envolve o acesso à Educação Básica, mas também o acesso e a democratização da Educação Superior, compreendida como oferta de Ensino Superior, promoção de extensão universitária e desenvolvimento de pesquisa acadêmica, que garanta o direito à educação e sua adaptação para as pessoas em situação de privação de liberdade – ainda que se tenha clareza da prioridade da universalização da escolarização básica no contexto e história do Brasil.

Desse modo, à luz do que prevê a legislação internacional e nacional, notadamente as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, de 1955 [12], a Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei de Execução Penal de 1984 (LEP) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB) no campo programático, o debate centra-se em como implementar uma assistência educacional nos espaços de privação de liberdade, atendendo, dentre outros aspectos, os objetivos da execução da pena – prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, bem como a oferta da modalidade de ensino às pessoas que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

A esse respeito, Carreira [11] afirma que:

Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos [...]. A educação de analfabetos e jovens reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua formação. Devem ser proporcionadas atividades de recreio e culturais em todos os estabelecimentos penitenciários em benefício da saúde mental e física.

A LEP [6], por sua vez, prevê que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional da pessoa privada de liberdade, o que envolve, necessariamente, a Educação Básica. Em relação à Educação Superior, o debate centra-se nas responsabilidades da Universidade e em como promover a adaptabilidade do acesso à Educação Superior, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão, no caso das pessoas em situação de privação de liberdade, visto que também está em jogo o direito humano à educação e a integração com a sociedade.

Para as pessoas em situação de privação de liberdade – que estão sob a tutela estatal e (somente) com a suspensão jurídica do direito de ir e vir – faz-se necessário reafirmar o rol de direitos previstos e deveres do Estado e vislumbrar sua adequada implementação,

5 Segundo dados divulgados no Portal Brasil, e do MEC, de 2013 para 2014 ocorreu um aumento de 25.65% de inscritos no ENEM PPL. Fontes: <<http://portal.inep.gov.br/web/enem/enem-ppl>> e <http://portal.inep.gov.br/visualizar/-/asset_publisher/6AhJ/content/abertas-as-inscricoes-do-enem-ppl-de-2015> e <<http://www.enem2015.net.br/>> e <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/09/mec-define-regras-e-data-do-enem-2015-para-pessoas-privadas-de-liberdade>>.

uma vez que a prisão é associada, comumente, como *locus* de “suspensão” de direitos e desrespeito à dignidade da pessoa humana. Para além da publicação de instrumentos normativos, todavia, denota-se a necessidade de se adaptar o direito à educação ao contexto de privação de liberdade, a partir das dimensões do direito humano à educação⁶ e ao longo da vida [14].

A previsão normativa, somada às orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Educação, possibilita a interdisciplinaridade e a salutar complementaridade entre a legislação e prática educacional e da Execução Penal, favorece a articulação entre as políticas públicas, potencializa a sinergia entre as ciências envolvidas e mobiliza distintos campos profissionais e sociais – professores, pesquisadores, entes estatais, profissionais da administração penitenciária e sociedade civil – em torno de objetivos comuns de garantia do direito humano à educação e acesso ao conhecimento.

Assim, inexorável e premente que se problematize o papel da Universidade nesse contexto, sobretudo no Estado de São Paulo, onde se encontra a maior população prisional do país, bem como a Universidade de maior expressão nacional, por exemplo, em termos de pesquisa. Reflexões e propostas de práticas extensionistas, articuladas às de pesquisa e ensino, junto ao sistema prisional seriam, além do exercício de um papel que a Universidade já tem, constituem-se uma postura cidadã, sobretudo porque se percebem como perfeitamente conciliáveis os objetivos da execução penal e os objetivos da Universidade – e, mais especificamente, da extensão universitária.

A esse respeito, a LDB [7] reservou um capítulo que versa sobre a Educação Superior – Artigos 43 a 57. Suas finalidades e atribuições reforçam o incentivo às ações de pesquisa científica, ensino e extensão pautados, dentre outros aspectos, na autonomia didático-científica das Universidades e na relação de reciprocidade a ser estabelecida com a comunidade, afirmando a liberdade das instituições de ensino superior em orientar suas atividades, obedecendo ao “princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Assim, a lei traduz, dentre outros aspectos, no Artigo 43, VI a VII, as finalidades da Educação Superior:

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015).

6 Nesse sentido, a dimensão de "adaptabilidade" do direito humano à educação. Disponível em: <http://www.direitoaeducacao.org.br/wp-content/uploads/2011/12/manual_dhaaeducacao_2011.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2016.

Na Universidade de São Paulo, por exemplo, a Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária (PRCEU) é responsável pelas atividades de extensão universitária, por meio de cursos, projetos e programas. No entanto, em relação à educação nas prisões não se identificam, em busca nos portais eletrônicos, registros de práticas ou propostas que tratem da temática, ou sejam voltadas ao público em situação de privação de liberdade em São Paulo, em seus Catálogos de Projetos e de Cursos, Simpósios, eventos ou publicações na Revista Cultura e Extensão ou na programação do Centro Universitário Maria Antônia⁷.

A partir de um levantamento prévio nos portais da PRCEU, especificamente em relação ao Catálogo de Cursos de Extensão oferecidos em 2014 e 2015⁸ e às publicações em Revista⁹, não se identificou nenhum trabalho alusivo ao tema “educação em prisões” ou em contextos de privação de liberdade, o que compõe a hipótese que parte de evidências alusivas à percepção de uma postura de inflexão por parte da Universidade no tocante ao tema.

Em relação ao financiamento por parte de agências de fomento às pesquisas, levantamento preliminar feito no portal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), por exemplo, entre bolsas de Iniciação Científica, mestrado e doutorado encontramos 46 registros, inclusive de auxílio a publicações, mas estas pesquisas não foram empregadas para incrementar nem intervir nas realidades investigadas. Isso quer dizer que o investimento feito em pesquisa pela principal agência de fomento no Estado de São Paulo – a FAPESP –, não se traduz necessariamente em Ensino e Extensão, ou seja, o conhecimento produzido no âmbito das universidades paulistas sobre o sistema penitenciário ainda não se caracteriza pela “relação bidirecional” a que se refere o Plano Nacional de Extensão e retorna para ele no sentido de modificar a sua realidade.

Desse modo, diante da inicial percepção de lacunas de ações de extensão universitária no contexto da Educação em prisões e por compreender que, potencialmente, a Universidade apresenta a responsabilidade, por essência, de promover políticas educacionais, a partir de sua missão e tripé constituinte e indissociável: ensino, pesquisa e extensão, problematiza-se seu papel social em relação à disseminação do conhecimento e articulação comunitária por meio de ações extensionistas.

No Brasil, a experiência da Universidade Estadual da Paraíba, que possui um campus avançado em um Presídio, inspira possibilidades de ações por parte da Universidade

7 Fonte: <<http://prceu.usp.br/aprender/simposio/>>; <<http://mariantonia.prceu.usp.br/>>; <<http://prceu.usp.br/pt/noticia/nova-edicao-da-revista-de-cultura-e-extensao-traz-entrevista-com-diretor-do-grea-usp/>> e <<http://prceu.usp.br/revista/>> e <<http://www.revistas.usp.br/rce/search>>; <<http://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2015/08/cat%C3%A1logo-Cursos-de-Extens%C3%A3o-e-Atividades-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-Profissional-2%C2%BA-semester-2015.pdf>> e <<http://prceu.usp.br/pt/noticia/prceu-lanca-catalogo-de-cursos-de-extensao-do-2o-semester/>>; <<http://prceu.usp.br/pt/noticia/prceu-cria-plataforma-de-gerenciamento-de-eventos-e-atividades-de-extensao/>> e <<https://uspdigital.usp.br/apolo/apoExtensaoCurso?codmnu=1444>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

8 Fonte: <<http://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2015/08/cat%C3%A1logo-Cursos-de-Extens%C3%A3o-e-Atividades-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-Profissional-2%C2%BA-semester-2015.pdf>> e <http://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/Catalogo_Apolo_1semestre_2015.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

9 Fonte: <<http://prceu.usp.br/pt/programa/revista-de-cultura-e-extensao/>> e <<http://prceu.usp.br/pt/publicacoes/>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

Pública com a população prisional¹⁰. Na Argentina, de outra parte, há larga experiência em relação às práticas extensionistas nas prisões, desenvolvidas, por exemplo, pelas Universidades de Buenos Aires (UBA)¹¹ e Nacional de Córdoba (UNC) por meio de seu *Programa Universitario en la cárcel*¹², que também inspiram e promovem reflexões sobre as possibilidades de ações extensionistas continuadas e específicas com o público e sobre o tema, levando a Universidade à prisão e trazendo as problemáticas do cárcere à comunidade acadêmica, de modo articulado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre outros aspectos, a percepção atual é de que a Universidade Pública, com foco no Estado de São Paulo, tem mantido uma postura de inflexão no que se refere ao seu papel extensionista no contexto da educação nas prisões. De outra parte, diante da autonomia universitária, das práticas de ensino e pesquisa existentes, é possível identificar um grande potencial de atuação extensionista, pela Universidade e seu corpo docente e discente, na Educação nas prisões.

O uso do poder indutor por parte do Estado assume, assim, papel central, por meio de seus entes, como a Universidade Pública, mesmo quando exercitado em um contexto de democratização ainda incipiente, agravado pela pauperização da população, seletividade da pena privativa de liberdade, escolarização deficitária e baixa participação popular na vida social e política de sua comunidade.

A autonomia universitária, tutelada pelo poder indutor do Estado, tem respondido à premissa de que o governante deve colocar todas as instituições e recursos do Estado a serviço do desenvolvimento, da democratização do conhecimento, da elevação da qualidade de vida e da ampliação dos horizontes culturais e educacionais da população, ainda que possa avançar na proximidade em relação às necessidades e interesses da comunidade maior que os instituíram e os mantém.

Portanto, mais do que no ensino e na pesquisa, é na extensão universitária que aparece de forma mais evidente o apelo quanto ao cumprimento da função social e política da Universidade. Falando sobre os desafios atuais da universidade brasileira, Boff [4] afirma que:

Tal como o Estado, as universidades possuem uma enorme dívida social para com o povo brasileiro, especialmente pobre e marginalizado. Chegou o momento de começarmos a pagar esta dívida. Mais do que nunca, as universidades não podem ser reduzidas a macroaparelhos de reprodução da sociedade discricionária e a fábricas formadoras de quadros para o funcionamento do sistema imperante. Parece-me que a nova centralidade é a construção da sociedade civil. Ela constituirá a base para um projeto de democracia social e popular e de uma cidadania quotidiana plantada e abrangente. Isso implica: i) a

10 Fonte: <<http://www.uepb.edu.br/obras-uepb/campus-avancado/>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

11 Fonte: <<http://www.uba.ar/extension/trabajos/uba.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

12 Sobre o Programa da UNC: <<http://www.ffyh.unc.edu.ar/programas/programa-universitario-en-la-carcel>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

criação de uma aliança entre a inteligência acadêmica com a miséria popular; ii) desta aliança reforça-se o que ainda não acabou de nascer no Brasil, o povo brasileiro; iii) este processo de gênese de um povo permite um novo tipo de cidadania; iv) por fim, cabe à universidade reforçar e garantir o horizonte utópico de toda a sociedade.

Diante disso, pessoas em situação de privação de liberdade, dentre outros públicos minorizados e estigmatizados socialmente, são capazes de dar outros matizes ao conceito tradicional de comunidade científica e aprimorar a função social e política da universidade, por meio do seu papel extensionista.

Se esta comunidade, minimamente dotada de consciência histórica, de classe e social, na medida em que galga os postos da hierarquia acadêmica que a habilite e a legitime a incluir nas pautas acadêmicas os temas que mais afligem os extratos sociais de onde se origina, a Universidade Pública pode reorientar a ciência que pratica para questões que, se não possuem a nobreza dos temas acadêmicos tradicionais, tem o poder de deslocar conhecimentos, recursos financeiros e humanos e tecnologia para a realidade imediata que as pessoas vivem.

REFERÊNCIAS

- [1] ARDAO, A. **Filosofía pre-universitaria en el Uruguay**. De la Colonia a la fundación de la Universidad. 1787-1842. Montevideo: Biblioteca de Marcha/FCU, 1945.
- [2] BERNHEIM, C. T. **El Nuevo concepto de extension Universitya y Difusion Cultural**. Mexico: UNAM, 1978.
- [3] _____. **Historia de la Universidad en America Latina**: de la Epoca Colonial a la Reforma de Cordoba. Hardcover: Editorial Universitaria Centroamericana, 2001.
- [4] BOFF, L. **A função da Universidade na construção da soberania nacional e da cidadania**. Rio de Janeiro: Cadernos de Extensão Universitária, nº 1, UFRJ/ Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas brasileiras, 1994.
- [5] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 jan. 2016.
- [6] _____. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 13 jan. 2016.
- [7] _____. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 13 jan. 2016.
- [8] _____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 13

jan. 2016.

- [9] _____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 19 de Maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 13 jan. 2016.
- [10] _____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03, de 11 de Março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 13 jan. 2016.
- [11] CARREIRA, D. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/289_Educa%C3%A7%C3%A3o%20nas%20pris%C3%B5es%20do%20Brasil.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2014.
- [12] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o tratamento dos reclusos**. ONU: 1955. Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/regras-minimas-para-o-tratamento-dos-reclusos.html>>. Acesso em: 05 fev. 2016.
- [13] REDE NACIONAL DE EXTENSÃO. **Plano Nacional de Extensão Universitária (PNEU)**. Coleção Extensão Universitária: RENEX, 2001. Disponível em: <http://www.renex.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=45&Itemid=20>. Acesso em: 06 fev. 2016.
- [14] UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

ROBERTO DA SILVA professor Livre Docente do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – e-mail: kalil@usp.br.

CAROLINA BESSA FERREIRA DE OLIVEIRA doutoranda em Educação pela Universidade de São Paulo – e-mail: carolbessa@usp.br.